## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0015658-98.2012.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: By Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento

Requerido: Fabricio Henrique da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, qualificado na inicial, ajuizou ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária em face de Fabricio Henrique da Silva, também qualificado, alegando tenha firmado contrato de financiamento com o réu, para pagamento em 60 parcelas, garantido pela alienação fiduciária do veículo *marca/modelo Fiat Mille Fire* (*Celebrati*), cor prata, ano 2006/2006, placa HSI1604, chassi 9BD15822764797107, deixando, entretanto, de honrar as parcelas vencidas desde 28/3/2012, ensejando vencimento antecipado da dívida que soma R\$ 21.469,30 na data da propositura da ação, do que foi devidamente constituído em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenando-se o réu nos encargos da sucumbência.

Realizada a busca e apreensão do bem (fls. 26), o réu foi citado na Penitenciária II de Mirandópolis (fls. 159), onde cumpre pena, tendo sido-lhe nomeado curador especial, que contestou o pedido por negativa geral, reclamando fixação de honorários em seu favor.

Replicou o autor, reiterando o pedido inicial.

É o relatório.

DECIDO.

A mora está bem caracterizada.

O réu se obrigou, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certos e definitivos, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Litigando sob os auspícios da assistência judiciária gratuita, fica prejudicada a condenação do réu na sucumbência.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO o domínio e a posse do veículo *marca/modelo Fiat Mille F*ire

(Celebrati), cor prata, ano 2006/2006, placa HSI1604, chassi 9BD15822764797107, tornando definitiva a medida de busca e apreensão, e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado, prejudicada a execução dessa sucumbência enquanto durarem os efeitos da assistência judiciária gratuita a ele concedida.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

P. I.

São Carlos, 10 de maio de 2017.

## VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA